



|                           |   |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º:             | 167819/2018                               |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE |
| CNPJ:                     | 07.209.245/0001-72                        |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL        |
| Ordenador de Despesas:    | PEDRO FERRONATTO                          |
| RELATOR:                  | ISAIAS LOPES DA CUNHA                     |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | IPIRANGA DO NORTE                         |
| NÚMERO OS:                | 10187/2019                                |
| EQUIPE TÉCNICA:           | TANIA BANDIERA TORRES PIANTA              |

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Tânia Bandiera Torres Pianta.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Resultado da Análise**

**PEDRO FERRONATTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Indisponibilidade financeira nas fontes de recursos 18/19/31 - Transferências do Fundeb para cobertura dos restos a pagar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 322.328,83 com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistentes nas fontes 00, 01 e 18.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1 ) *A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na LOA, configura desrespeito ao princípio constitucional da exclusividade e à vedação nº 20 do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO